



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE EMENDA À LEI ORDINÁRIA Nº 0002/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Ordinária nº 0002/2022, de iniciativa dos seguintes representantes do Legislativo Municipal, a saber: Lucimar Camilo da Rosa, Amadeus Penga, Deonizio Cedorak, Eliseu Lactzuk, Fabrício Duarte Holovka, João Edival Aramoni, Marlene Soares Munhoz, Rodrigo Cordeiro Teixeira.

O projeto de lei em questão visa assegurar aos agentes políticos municipais gratificação natalina e férias anuais remuneradas;

Às (fls; 04,05,06) o Assessor Jurídico da Casa se manifestou no sentido de que o legislativo tem competência para legislar sobre a matéria bem como a iniciativa observou o percentual mínimo para apresentar a proposição.

Todavia o Procurador ressaltou que o pagamento de tais verbas aos agentes políticos não é um dever, mas sim uma opção que depende do legislador infraconstitucional. O que quer dizer que o legislador municipal decide se irá ou não conceder tais verbas aos vereadores. Se não houver Lei concedendo, eles não terão direito.

O Digno Procurador foi mais longe ao analisar o caso em questão quando bem mencionou que a Câmara Municipal possui dois períodos de recesso parlamentar a saber de (1º de julho à 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro). Neste período não são realizadas sessões plenárias ordinárias.

Ressaltou ainda o Procurador que devesse avaliar a real necessidade do pagamento de tais verbas tendo em conta a "realidade da nossa Câmara".

O Procurador manifestou-se ainda pela necessidade da proposição ser devidamente instruída com impacto orçamentário, isto observando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16).

Salientou ainda que a proposta de Emenda à Lei Orgânica deve seguir o rito especial, portanto devem ser observados os arts. 224 a 226 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	57/2023
Data	01/02/2023
às	16 horas 41 minutos.
Regiane Balato	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Às (fls. 07) o antigo Relator solicitou que fosse realizado estudo de impacto financeiro.

Às (fls. 08) o antigo Relator oficiou o Executivo Municipal para apresentação do impacto financeiro.

Às (fls.09) o Procurador prestou informações retificando datas.

Às (fls; 11 a 24) o Executivo Municipal prestou informações e juntou documentos.

Às (fls; 25 a 32) a Contadora do Legislativo Municipal apresentou valores e índices do impacto que geraria com despesa de pessoal se tal projeto for aprovado, bem como apresentou documentos que embasam o seu parecer.

É o relato.

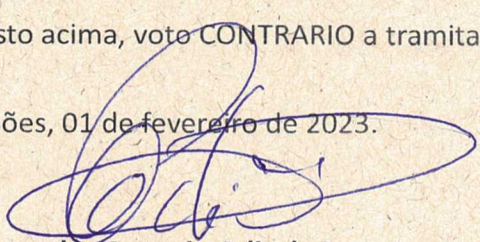
ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, este Relator entende que no momento em que o país passa por incertezas, e a população passa por dificuldades no momento haja vista que a crise é mundial, passamos recentemente por uma Pandemia que assolou o mundo, existe uma guerra em curso que traz reflexos para o nosso país, bem como a economia do nosso município está baseada e lastreada principalmente na agricultura e os produtos estão desvalorizando já há algum tempo e com isso causa um reflexo no comércio de nossa cidade, diminuindo desta forma o poder aquisitivo da população, entendo injusto que nós como representantes do povo, cujo a nossa função é defender os interesses dos mesmos sermos beneficiados por este projeto em um momento de extrema dificuldade.

Diante do exposto acima, voto CONTRARIO a tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2023.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator